



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Vara Cível e JEF Adjunto de Paracatu

Rua Dr. Almir Alaor Porto Adjuto, 380, Jôquei Clube - Bairro: Jôquei Clube - CEP: 38600-478 - Fone: (38) 3311-1330 -
<https://sjmg.trf6.jus.br/> - Email: 01vara.ptu@trf6.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (VARA CÍVEL) Nº 6002487-84.2024.4.06.3817/MG

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ASSISTIDO)

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ASSISTENTE)

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU: MUNICIPIO DE PARACATU

RÉU: RENE ADJUTO LEPESQUEUR

TERMO DE AUDIÊNCIA

No dia 27 de agosto 2026, às 13h30min, na sala de audiência da Justiça Federal de Paracatu, foi realizada AUDIÊNCIA CIVIL PÚBLICA (Vara Cível) nos autos do processo acima numerado.

Presente a MM Juíza Federal, Dra. Patrícia Alencar Teixeira de Carvalho, que presidiu a audiência.

Presentes, ainda, os servidores da Justiça Federal, Felipe Rodrigues de Barros e Letícia Silva Oliveira.

Inicialmente, foi determinado o pregão das partes.

Presentes o réu Rene Adjuto Lepesquer, representado pelo seu defensor Dr. Axel James Santos Gonzaga e o réu Município de Paracatu/MG, representado pelo Dr. Hander Junior Mendes da Silva.

Pelo MPF, o Dr. Edmundo Antônio Dias.

Pelo MPMG, a Dra. Thaís Trindade.

Pela PGU, a Dra. Ana Célia Passos de Moura Camargos.

Pelo INCRA, a servidora Maria Celina Pereira de Carvalho, Chefe da Divisão de Territórios Quilombolas – SR(28)DFE-Q.

Iniciada a audiência, o MPF, o MPMG e o Município de Paracatu celebraram **acordo parcial, nos seguintes termos:**

(i) O Município de Paracatu reconhece o direito de servidão de passagem, em caráter vitalício, da Comunidade Quilombola do Pontal pela estrada do Deco e pela ponte sobre o Córrego Frederio objeto da presente demanda, comprometendo-se a concluir as obras de melhoria da via e a reconstruir a ponte, de modo a assegurar sua utilização segura pela comunidade, mediante o emprego de materiais adequados e duráveis.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Vara Cível e JEF Adjunto de Paracatu

(ii) As obras deverão ser concluídas no prazo de 6 (seis) meses, em conformidade com o cronograma já aprovado pela Municipalidade. Eventual atraso decorrente de chuvas, intempéries ou circunstâncias correlatas deverá ser devidamente comunicado e justificado nos autos.

O INCRA e a Fundação Cultural Palmares anuíram aos termos do acordo.

HOMOLOGO FAZENDO A EXTINÇÃO PARCIAL DO OBJETO.

O presente ajuste complementa o acordo anteriormente celebrado e homologado entre os autores e o corréu René Adjuto Lepesquer, de modo que remanesce controvertida apenas a pretensão relativa à condenação por danos morais coletivos.

Na sequência, foi produzida a prova oral com a oitiva dos seguintes informantes: **Héllen Cristina da Silva Costa Santos, Samuel Santos da Cunha e José dos Reis Pereira Barbosa.**

Após, foi produzida a prova oral com a oitiva das seguintes testemunhas: **Gilberto Coelho de Carvalho, Julião Coelho Carvalho, Rogério Pereira da Silva, Romualdo Martins dos Santos e Adailton de Santana Rezende**, já qualificadas, conforme termo em anexo, que, compromissadas, não contraditadas e advertidas das penas cominadas ao falso testemunho. Prestaram depoimento conforme gravação em meio audiovisual, nos termos do art. 36 da Lei n. 9.099/95, o que será juntado nos autos.

As partes dispensaram as seguintes testemunhas: **Fellipe Albert Santana, Benedito José Caldas Oliveira, Erinaldo Gonçalves dos Santos, Vanderley da Silva Costa, José Ilério Souza Neto e Paulo Rogério Santos da Cunha**. A MM. Juíza Federal deferiu as dispensas.

O MPF insistiu na oitiva da testemunha Gabriel Antônio de Oliveira Claudino, Secretário Municipal de Transportes da Prefeitura de Paracatu.

Por fim, a MM. Juíza Federal Substituta proferiu a seguinte decisão: "Considerando a necessidade de oitiva da testemunha **Gabriel Antônio de Oliveira Claudino**, Secretário Municipal de Transportes da Prefeitura de Paracatu, determino sua nova intimação para a **audiência designada para o dia 10/09/2026, às 11h**, com expressa advertência quanto à obrigatoriedade do comparecimento.

Por fim, para que produza seus efeitos, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e julgo PARCIALMENTE EXTINTO o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, exclusivamente quanto às questões abrangidas pelo acordo".

Partes e testemunhas dispensadas da assinatura da presente ATA, tendo em vista que a audiência foi integralmente gravada.

Nada mais.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Vara Cível e JEF Adjunto de Paracatu
PATRICIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO

Juíza Federal Substituta

Documento eletrônico assinado por **PATRICIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380006893078v36** e do código CRC **332d874d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PATRICIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 31/08/2026, às 13:25:05

6002487-84.2024.4.06.3817

380006893078.V36